



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 143 /2023.

Altera o Anexo III da Lei n.º 4.111, de 29 de dezembro de 2003, e inclui a taxa de licença para ocupação do solo nas feiras, com alíquota diferenciada aos domingos.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Anexo III da Lei n.º 4.111, de 2003, a taxa de licença para ocupação do solo em áreas e vias públicas aos domingos, com a seguinte redação:

ANEXO III

TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

<i>Taxas</i>	<i>Quantidade de UFMP</i>	<i>% de UFMP p/m²</i>
(...)		
VIII- TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM ÁREA E VIAS PÚBLICAS		
(...)		
2) Espaço ocupado, aos Domingos, por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras e em locais designados pela Prefeitura.		
a- Por metro quadrado e por dia.		2,5%
(...)		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 248/2023

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 248/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ROGÉRIO RAMOS e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 31D3-E22B-620A-C4C3



